



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 073/2010, celebrado entre o
SENADO FEDERAL e a PLANSUL
PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

O **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA e a **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, neste ato representada por RAFAEL BEDA GUALDA, tendo em vista a solicitação da Empresa nas fls. 1194/1211, do expediente do gestor na fl. 1193, do Despacho da SCEXEC/DGER na fl. 1212, da deliberação do Senhor Primeiro Secretário Senador Heráclito Fortes à fl. 1251, da autorização do Sr. Diretor-Geral, fl. 1252, e as demais informações contidas no Processo nº 009.793/09-7 (principal), resolvem aditar o **Contrato nº 073/2010**, com base nas suas cláusulas terceira, quinta, oitava e décima nos arts. 8º, 12, 13, 14, 15, 16 e 40 do Ato nº 24/98, no inciso II do art. 7º, 12, 28, 39 e 41 do Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal e nos ditames da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo tem por objeto reajustar (REACTUAR) os seguintes preços do contrato, a partir de 10.08.2010 (data da assinatura do contrato):

- I. das Cláusulas Econômicas: (composição da mão-de-obra) previsão de reajuste salarial de **10% (dez por cento)**, definido na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SINDISERVIÇO/DF e o SEAC/DF (*cláusula 4º, da CCT*), para o período de 01/04/2010 a 31/04/2011, fls.1195/1211; e
- II. das Cláusulas Sociais: (composição dos Insumos da mão-de-obra) nos subitens assistência odontológica passando o valor unitário para **R\$ 1,28** (um real e vinte e oito centavos), em acatamento a cláusula décima quinta da CCT; e auxílio-alimentação, passando o valor unitário para **R\$ 13,00** (treze reais), em acatamento à cláusula décima segunda da CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em face deste caput e dos incisos I e II, o valor mensal repactuado do contrato fica majorado em **10,99381%** passando de R\$ 430.221,15 para **R\$ 477.518,83** (quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e três centavos), conforme discriminado nas Planilhas Resumo Geral I, em anexo a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

[Assinaturas manuscritas]

CLÁUSULA SEGUNDA

Por decisão da Comissão Diretora do Senado Federal, em reunião realizada em 09 de junho de 2010, a Contratada fica obrigada a fornecer aos seus empregados vinculados ao contrato e que prestem serviço em caráter exclusivo e permanente no Senado Federal, o quantitativo do auxílio-alimentação, no valor unitário, fixado em R\$ 20,00 (vinte reais), por dia trabalhado, a ser pago a cada mês, na data do pagamento do salário vencido, com efeitos financeiros a partir de 10.08.2010 (data da assinatura do contrato), conforme discriminado na Planilha Resumo Geral I, em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal fica revisado em **2,83104%**, passando de R\$ 477.518,83 para **R\$ 491.037,58** (quatrocentos e noventa e um mil, trinta e sete reais e cinqüenta e oito centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em razão da consolidação dos valores alterados pelas cláusulas primeira e segunda, o preço mensal original fica revisado em **14,13609%**, passando de R\$ 430.221,15 para **R\$ 491.037,58** (quatrocentos e noventa e um mil, trinta e sete reais e cinqüenta e oito centavos), conforme discriminado na Planilha Resumo Geral I, em anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica a gestão obrigada, durante o decorrer do contrato, a somente liberar o valor devidamente empenhado para a majoração dos salários e do Insumo auxílio-alimentação, após a devida comprovação da despesa realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Tem por objeto alterar a Cláusula Segunda – Das Obrigações e Responsabilidade do contrato nº 073/2010, com a inclusão de Parágrafo que trata da vedação disposta no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2010 (publicado no Boletim de Administração de Pessoal do SF – BAP nº 4476, de 11/06/2010), com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA, para prestação de serviços terceirizados, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas de Direção, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2010 (publicado no Boletim de Administração de Pessoal do SF – BAP nº 4476, de 11/06/2010).”

CLÁUSULA QUARTA

Tem por objeto alterar a Cláusula Décima – Das Penalidades, com a inclusão do Item 25, que trata da vedação disposta no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2010 (publicado no Boletim de Administração de Pessoal do SF – BAP nº 4476, de 11/06/2010), na tabela “GRAU 5” do “PARÁGRAFO SEXTO”, de acordo com o Ato nº 12 de 2010 da Comissão Diretora, passa a vigorar com a seguinte redação:

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
25	Contratar para prestação de serviços terceirizados, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas de Direção, por funcionário contratado.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA deve apresentar a complementação da garantia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, visando atender ao aditamento concedido, em conformidade com a Cláusula Oitava - Da garantia do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes do instrumento correção à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 0103105514061/0001, Natureza de Despesa 339034, previstas no orçamento para o exercício de 2010, independente da celebração de termo aditivo, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2010NE003238, de 16 de setembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, não expressamente alterados por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, 23 de Setembro de 2010.

p/ 
HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL
Luciano de Souza Gomes
Diretor-Geral Adjunto


RAFAEL BEDA GUALDA
PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

Calculado em: 17/09/2010

Empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ 78.533.312/0001-58

Processo 009.793/09-7

Contrato: 073/2010

CCT 2010/2011: Registrada no MinTE em 21/05/2010

Data Proposta: 13/05/2010

Vigência: 10.08.2010 a 09.08.2011

HISTÓRICO (Acompanhamento contratual)	
Primeiro Termo Aditivo	Primeira REPACTUAÇÃO de 10% para MÃO-DE-OBRA e majoração do INSUMO no subitem do valor da assistência odontológica para R\$ 1,28 (um real e vinte e oito reais). REVISÃO (Fato da Administração) contratual majorando o valor do Aux. alimentação para R\$ 20,00 (vinte reais), em obediência a deliberação da Comissão Diretora do Senado, em reunião do dia 09/06/2010. A vigência da majoração será a partir da assinatura do contrato em 10/08/2010 . E alteração de cláusula contratual com a inserção da Cláusula Vinculante nº 13 do STF, que trata do nepotismo na administração pública.

REAJUSTE (1ª Repactuação)	
Mão-de-obra:	aplicação da CCT SINDISERVIÇO / DF e SEAC / DF (2010/2011) = 10%
Insumos :	majoração do valor da assistência odontológica para R\$ 1,28

Empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ 78.533.312/0001-58

Processo 009.793/09-7

Contrato: 073/2010

CCT 2010/2011: Registrada no MinTE em 21/05/2010

Data Proposta: 13/05/2010

Vigência: 10.08.2010 a 09.08.2011

RESUMO GERAL

Primeira Repactuação - Data da vigência contratual (10.08.2010)

REVISÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA R\$ 20,00 - VIGÊNCIA A PARTIR DE 10.08.2010

CATEGORIAS	QTDE	VALOR ATUAL		ÍNDICE (%)	VALOR REPACTUADO		ÍNDICE (%)	VALOR REVISADO	
		PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL		PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL		PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
COORDENADOR GERAL DO PROJETO	1	R\$ 13.507,12	R\$ 13.507,12	10,54429%	R\$ 14.931,35	R\$ 14.931,35	1,46109%	R\$ 15.149,51	R\$ 15.149,51
SUPERVISOR TÉCNICO	1	R\$ 13.507,12	R\$ 13.507,12	10,54429%	R\$ 14.931,35	R\$ 14.931,35	1,46109%	R\$ 15.149,51	R\$ 15.149,51
ARQUIVISTA	9	R\$ 9.240,89	R\$ 83.168,01	10,80069%	R\$ 10.238,97	R\$ 92.150,73	2,14387%	R\$ 10.458,48	R\$ 94.126,32
ESPECIALISTA EM INF., DOC. E PESQ	17	R\$ 9.240,89	R\$ 157.095,13	10,80069%	R\$ 10.238,97	R\$ 174.062,49	2,14387%	R\$ 10.458,48	R\$ 177.794,16
ASSISTENTE DE ARQUIVO	33	R\$ 4.937,69	R\$ 162.943,77	11,35308%	R\$ 5.498,27	R\$ 181.442,91	4,06473%	R\$ 5.721,76	R\$ 188.818,08
TOTAL MENSAL	61		R\$ 430.221,15	10,99381%		R\$ 477.518,83	2,83104%		R\$ 491.037,58
TOTAL ANUAL			R\$ 5.162.653,80	10,99381%		R\$ 5.730.225,96	2,83104%		R\$ 5.892.450,96

VIGÊNCIA A PARTIR DE 10.08.2010	VALOR ATUAL	VALOR REPACTUADO	Índice (%)	Diferença
Total Mensal	R\$ 430.221,15	R\$ 477.518,83	10,99381%	R\$ 47.297,68
Total Anual	R\$ 5.162.653,80	R\$ 5.730.225,96	10,99381%	R\$ 567.572,16

VIGÊNCIA A PARTIR DE 10.08.2010	VALOR REPACTUADO	VALOR REVISADO	Índice (%)	Diferença
Total Mensal	R\$ 477.518,83	R\$ 491.037,58	2,83104%	R\$ 13.518,75
Total Anual	R\$ 5.730.225,96	R\$ 5.892.450,96	2,83104%	R\$ 162.225,00

VIGÊNCIA A PARTIR DE 10.08.2010	VALOR ATUAL	VALOR REVISADO	Índice (%)	Diferença
Total Mensal	R\$ 430.221,15	R\$ 491.037,58	14,13609%	R\$ 60.816,43
Total Anual	R\$ 5.162.653,80	R\$ 5.892.450,96	14,13609%	R\$ 729.797,16

Ry
H
L

Primeira Repactuação - Data da vigência contratual (10.08.2010)					
Revisão do aux. Alimentação para R\$ 20,00 - Data da vigência contratual (10.08.2010)					
CATEGORIA	COORDENADOR GERAL DO PROJETO			%	%
	CCT SINDISERVICOS/DF SEAC/DF 2010/2011 (Registro no M.T.E. em 21.05.2010)			10,00%	
	Revisão do Aux. alimentação para R\$ 20,00				
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO	Percentuais	VALOR ATUAL	VALOR REVISADO	VALOR REVISADO
	Salário Base		6.414,84	7.056,32	7.056,32
	Adicional Noturno				
	Adicional Insalubridade				
	Adicional Periculosidade				
	Outros Componentes				
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		6.414,84	7.056,32	7.056,32
II - ENCARGOS SOCIAIS	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR ATUAL	VALORES	VALORES
Grupo "A"	01 INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	1.282,97	1.411,26	1.411,26
	02 Sesi ou Sesc (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	96,22	105,84	105,84
	03 SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	64,15	70,56	70,56
	04 INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	12,83	14,11	14,11
	05 Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	160,37	176,41	176,41
	06 FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	513,19	564,51	564,51
	07 Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00%	128,30	141,13	141,13
	08 SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	38,49	42,34	42,34
	TOTAL DO GRUPO A:	35,80%	2.296,52	2.526,16	2.526,16
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR ATUAL	VALORES	VALORES
	09 Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12*1+1/3)	11,11%	712,69	783,96	783,96
	10 Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,83%	53,24	58,57	58,57
	11 Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,02%	1,28	1,41	1,41
	12 Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	-	-	-	-
	13 Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,26%	16,68	18,35	18,35
	14 Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	1,92	2,12	2,12
	15 Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XX, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	100,07	110,08	110,08
	16 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)	8,33%	534,36	587,79	587,79
	arredondamento	-	-	-	-
	TOTAL DO GRUPO B:	22,14%	1.420,24	1.562,28	1.562,28
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR ATUAL	VALORES	VALORES
	17 Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XX, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	26,94	29,64	29,64
	18 Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,07%	4,49	4,94	4,94
	19 Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	3,61%	231,58	254,73	254,73
	TOTAL DO GRUPO C:	4,10%	263,01	289,31	289,31
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALOR ATUAL	VALORES	VALORES
	20 Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"				
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,93%	508,45	559,29	559,29
	21 Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)				
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,03%	1,92	2,12	2,12
	22 Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B				
	8% (FGTS) sobre ...% = ...%	0,00%	0,15	0,17	0,17
	arredondamento				
	TOTAL DO GRUPO D:	7,96%	510,52	561,58	561,58
	VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)	70,00%	4.490,20	4.939,33	4.939,33
	VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		10.905,13	11.995,65	11.995,65
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR ATUAL	VALORES	VALORES
	Auxílio Funeral		0,50	0,50	0,50
	Vale Transporte		-	-	-
	Vale Alimentação		176,00	260,00	440,00
	Assistência Médica e Odontológica		0,64	1,28	1,28
	Auxílio Creche		27,00	27,00	27,00
	Seguro de Vida em Grupo		10,00	10,00	10,00
	Contribuição Assistencial Patronal		0,67	0,67	0,67
	Uniforme (EPI)		25,00	25,00	25,00
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		239,81	324,45	504,45
	VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		11.144,94	12.320,10	12.500,10
	RESERVA TÉCNICA (5)	2,50%	278,62	308,00	312,50
	arredondamento				
	SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA		11.423,56	12.628,10	12.812,60
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALOR ATUAL	VALORES	VALORES
	Máquinas e Equipamentos				
	Materiais e Produtos				
	Depreciação				
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:				
	SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)				
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidentes sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALOR ATUAL	VALORES	VALORES
	01 Despesas Administrativas/Operacionais	1,24%	141,65	156,59	158,88
	02 Lucro	0,15%	17,14	18,94	19,22
	arredondamento				
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:	1,39%	158,79	175,53	178,10
	SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)		11.582,35	12.803,63	12.990,70
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais	VALOR ATUAL	VALORES	VALORES
	ISS	5,00%	675,36	746,57	757,48
	PIS	1,65%	222,87	246,37	249,97
	COFINS	7,60%	1.026,54	1.134,78	1.151,36
	TOTAL DOS TRIBUTOS:	14,25%	1.924,77	2.127,72	2.158,81
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)	Quantidade	VALOR ATUAL	VALOR REVISADO	VALOR REVISADO
	TOTAL UNITÁRIO	1	13.507,12	14.931,35	15.149,51

R.g.

Primeira Repactuação - Data da vigência contratual (10.08.2010)					
Revisão do aux. Alimentação para R\$ 20,00 - Data da vigência contratual (10.08.2010)					
CATEGORIA	SUPERVISOR TÉCNICO			%	%
	CCT SINDISERVICOS/DF SEAC/DF 2010/2011 (Registro no M.T.E. em 21.05.2010)			10,00%	
	Revisão do Aux. alimentação para R\$ 20,00				
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR ATUAL	VALOR REVISADO	VALOR REVISADO
	Salário Base		6.414,84	7.056,32	7.056,32
	Adicional Noturno				
	Adicional Insalubridade				
	Adicional Periculosidade				
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO	Outros Componentes				
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		6.414,84	7.056,32	7.056,32
II - ENCARGOS SOCIAIS	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR ATUAL	VALORES	VALORES
Grupo "A"	01-INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	1.282,97	1.411,26	1.411,26
	02-SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	96,22	105,84	105,84
	03-SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	64,15	70,56	70,56
	04-INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	12,83	14,11	14,11
	05-Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	160,37	176,41	176,41
	06-FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	513,19	564,51	564,51
	07-Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00%	128,30	141,13	141,13
	08-SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	38,49	42,34	42,34
	TOTAL DO GRUPO A:	35,80%	2.296,52	2.526,16	2.526,16
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR ATUAL	VALORES	VALORES
	09-Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12*1+1/3)	11,11%	712,69	783,96	783,96
	10-Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,83%	53,24	58,57	58,57
	11-Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,02%	1,28	1,41	1,41
	12-Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	-	-	-	-
	13-Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,26%	16,68	18,35	18,35
	14-Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	1,92	2,12	2,12
	15-Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	100,07	110,08	110,08
	16-13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)	8,33%	534,36	587,79	587,79
	arredondamento		-	-	-
Grupo "C"	TOTAL DO GRUPO B:	22,14%	1.420,24	1.562,28	1.562,28
	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR ATUAL	VALORES	VALORES
	17-Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	26,94	29,64	29,64
	18-Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,07%	4,49	4,94	4,94
	19-Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	3,61%	231,58	254,73	254,73
Grupo "D"	TOTAL DO GRUPO C:	4,10%	263,01	289,31	289,31
	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALOR ATUAL	VALORES	VALORES
	20-Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"				
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,93%	508,45	559,29	559,29
	21-Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)				
Grupo "E"	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,03%	1,92	2,12	2,12
	22-Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B				
	8% (FGTS) sobre ...% = ...%	0,00%	0,15	0,17	0,17
	arredondamento				
	TOTAL DO GRUPO D:	7,96%	510,52	561,58	561,58
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			4.490,29	4.939,33	4.939,33
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			10.905,13	11.995,65	11.995,65
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR ATUAL	VALORES	VALORES
	Auxílio Funeral		0,50	0,50	0,50
	Vale Transporte		-	-	-
	Vale Alimentação		176,00	260,00	440,00
	Assistência Médica e Odontológica		0,64	1,28	1,28
	Auxílio Creche		27,00	27,00	27,00
	Seguro de Vida em Grupo		10,00	10,00	10,00
	Contribuição Assistencial Patronal		0,67	0,67	0,67
	Uniforme (EPI)		25,00	25,00	25,00
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		239,81	324,45	504,45
MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			11.144,94	12.320,10	12.500,10
IV - INSUMOS DIVERSOS	RESERVA TÉCNICA (5)	2,50%	278,62	308,00	312,50
	arredondamento				
	SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA		11.423,56	12.628,10	12.812,60
V - DEMAIS COMPONENTES	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALOR ATUAL	VALORES	VALORES
	Máquinas e Equipamentos				
	Materiais e Produtos				
	Depreciação				
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:					
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)					
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALOR ATUAL	VALORES	VALORES
	01-Despesas Administrativas/Operacionais	1,24%	141,65	156,59	158,88
	02-Lucro	0,15%	17,14	18,94	19,22
	arredondamento		-	-	-
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:	1,39%	158,79	175,53	178,10
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			11.582,35	12.803,63	12.990,70
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais	VALOR ATUAL	VALORES	VALORES
	ISS	5,00%	675,36	746,57	757,48
	PIS	1,65%	222,87	246,37	249,97
	COFINS	7,60%	1.026,54	1.134,78	1.151,36
	TOTAL DOS TRIBUTOS:	14,25%	1.924,77	2.127,72	2.158,81
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)	Quantidade	VALOR ATUAL	VALOR REVISADO	VALOR REVISADO
	TOTAL UNITÁRIO	1	13.507,12	14.931,35	15.149,51

R.g.

Primeira Repactuação - Data da vigência contratual (10.08.2010)						
Revisão do aux. Alimentação para R\$ 20,00 - Data da vigência contratual (10.08.2010)						
CATEGORIA	ARQUIVISTA				%	%
CCT SINDISERVICOS/DF SEAC/DF 2010/2011 (Registro no M.T.E. em 21.05.2010)						
Revisão do Aux. alimentação para R\$ 20,00						
REMUNERAÇÃO:						
I - MÃO-DE-OBRA		VALOR ATUAL	VALOR REVISADO	VALOR REVISADO		
		4.316,04	4.747,64	4.747,64		
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO						
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		4.316,04	4.747,64		4.747,64
II - ENCARGOS SOCIAIS						
CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO						
Grupo "A"	01 INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.112/91)	20,00%	863,21	949,53		949,53
	02 SESI/SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 6.154/00)	1,50%	64,74	71,21		71,21
	03 SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/90)	1,00%	43,16	47,43		47,43
	04 INCRA (art. 1º, Decreto Lei 1.146/79 e Lei 7.787 de 30/06/89)	0,20%	8,63	9,50		9,50
	05 Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/93)	2,50%	107,90	118,69		118,69
	06 FGTS (Lei Complementar nº 11.001 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	345,28	379,81		379,81
	07 Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00%	86,32	94,95		94,95
	08 SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	25,90	28,49		28,49
	TOTAL DO GRUPO A	35,80%	1.545,14	1.699,66		1.699,66
III - VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO						
Grupo "B"	09 Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12) * 1/3	11,11%	479,51	527,48		527,48
	10 Auxílio doença (arts. 59 e 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,83%	35,82	39,41		39,41
	11 Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,02%	0,86	0,95		0,95
	12 Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	-	-	-		-
	13 Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,26%	11,22	12,34		12,34
	14 Acidente de Trabalho (arts. 19 e 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	1,29	1,42		1,42
	15 Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso X, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	67,33	74,06		74,06
	16 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) * 100)	8,33%	359,53	395,48		395,48
	arredondamento	-	-	-		-
	TOTAL DO GRUPO B	22,14%	955,56	1.051,12		1.051,12
IV - VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO						
Grupo "C"	17 Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, X, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	18,13	19,94		19,94
	18 Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,07%	3,02	3,32		3,32
	19 Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	3,61%	155,81	171,39		171,39
	TOTAL DO GRUPO C	4,10%	176,96	194,65		194,65
V - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B						
Grupo "D"	20 Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"	7,93%	342,09	376,30		376,30
	RS (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)					
	21 Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)	0,03%	1,29	1,42		1,42
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,00%	0,10	0,11		0,11
	22 Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B					
	8% (FGTS) sobre ...% = ...% arredondamento					
	TOTAL DO GRUPO D	7,96%	343,48	377,83		377,83
	VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)	70,00%	3.021,14	3.323,26		3.323,26
	VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		7.337,18	8.070,90		8.070,90
INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO						
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	Auxílio Funeral		0,50	0,50		0,50
	Vale Transporte		-	-		-
	Vale Alimentação		176,00	260,00		260,00
	Assistência Médica e Odontológica		0,64	1,28		1,28
	Auxílio Creche		27,00	27,00		27,00
	Seguro da Vida em Grupo		10,00	10,00		10,00
	Contribuição Assistencial Patronal		0,67	0,67		0,67
	Uniforme (EPI)		25,00	25,00		25,00
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA		239,81	324,45		324,45
	3-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA		7.576,99	8.395,35		8.395,35
RESERVA TÉCNICA (5)						
IV - INSUMOS DIVERSOS	arredondamento	2,50%	189,42	209,88		214,38
	SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA		7.766,41	8.605,23		8.789,73
	INSUMOS DIVERSOS					
	Máquinas e Equipamentos					
	Matérias e Produtos					
	Depreciação					
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS					
	SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)					
V - DEMAIS COMPONENTES						
VI - TRIBUTOS	01 Despesas Administrativas/Operacionais	1,82%	141,35	156,62		159,97
	02 Lucro arredondamento	0,21%	16,31	18,07		18,46
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES	2,03%	157,66	174,69		178,43
	SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)		7.924,07	8.779,92		8.968,16
PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE O TOTAL UNITÁRIO (LUCRO REAL)						
(categoria profissional)	ISS	5,00%	462,04	511,95		522,92
	PIS	1,65%	152,47	168,94		172,56
	COFINS	7,60%	702,31	778,16		794,84
	TOTAL DOS TRIBUTOS	14,25%	1.316,82	1.459,05		1.490,32
	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)		9.240,89	10.238,97		10.458,48
	TOTAL UNITÁRIO	1				

X

f

f

R.g.

Primeira Repactuação - Data da vigência contratual (10.08.2010)					
Revisão do aux. Alimentação para R\$ 20,00 - Data da vigência contratual (10.08.2010)					
CATEGORIA	ESPECIALISTA EM INF., DOC. E PESQ			%	%
	CCT SINDISERVICOS/DF SEAC/DF 2010/2011 (Registro no M.T.E. em 21.05.2010)			10,00%	
	Revisão do Aux. alimentação para R\$ 20,00				
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR ATUAL	VALOR REVISADO	VALOR REVISADO
	Salário Base		4.316,04	4.747,64	4.747,64
	Adicional Noturno				
	Adicional Insalubridade				
	Adicional Periculosidade				
	Outros Componentes				
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		4.316,04	4.747,64	4.747,64
II - ENCARGOS SOCIAIS	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR ATUAL	VALORES	VALORES
Grupo "A"	01 INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	863,21	949,53	949,53
	02 SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	64,74	71,21	71,21
	03 SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/96)	1,00%	43,16	47,48	47,48
	04 INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	8,63	9,50	9,50
	05 Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	107,90	118,69	118,69
	06 FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	345,28	379,81	379,81
	07 Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00%	86,32	94,95	94,95
	08 SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	25,90	28,49	28,49
	TOTAL DO GRUPO A:	35,80%	1.545,14	1.699,66	1.699,66
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR ATUAL	VALORES	VALORES
	09 Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12*1+1/3)	11,11%	479,51	527,46	527,46
	10 Auxílio doença (arts. 59 e 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,83%	35,82	39,41	39,41
	11 Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,02%	0,86	0,95	0,95
	12 Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	-	-	-	-
	13 Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,26%	11,22	12,34	12,34
	14 Acidente de Trabalho (arts. 19 e 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	1,29	1,42	1,42
	15 Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XX, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	67,33	74,06	74,06
	16 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)	8,33%	359,53	395,48	395,48
	arredondamento	-	-	-	-
	TOTAL DO GRUPO B:	22,14%	955,56	1.051,12	1.051,12
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR ATUAL	VALORES	VALORES
	17 Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XX, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	18,13	19,94	19,94
	18 Indenização Adicional (art. 16, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,07%	3,02	3,32	3,32
	19 Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	3,61%	155,81	171,39	171,39
	TOTAL DO GRUPO C:	4,10%	176,96	194,65	194,65
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALOR ATUAL	VALORES	VALORES
	20 Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"				
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,93%	342,09	376,30	376,30
	21 Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)				
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,03%	1,29	1,42	1,42
	22 Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B				
	8% (FGTS) sobre ...% = ...%	0,00%	0,10	0,11	0,11
	arredondamento	-	-	-	-
	TOTAL DO GRUPO D:	7,96%	343,48	377,83	377,83
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			3.021,14	3.323,26	3.323,26
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			7.337,18	8.070,90	8.070,90
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR ATUAL	VALORES	VALORES
	Auxílio Funeral		0,50	0,50	0,50
	Vale Transporte		-	-	-
	Vale Alimentação		176,00	260,00	440,00
	Assistência Médica e Odontológica		0,64	1,28	1,28
	Auxílio Creche		27,00	27,00	27,00
	Seguro de Vida em Grupo		10,00	10,00	10,00
	Contribuição Assistencial Patronal		0,67	0,67	0,67
	Uniforme (EPI)		25,00	25,00	25,00
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		239,81	324,45	504,45
	3-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		7.576,99	8.395,35	8.575,35
	RESERVA TÉCNICA (5)	2,50%	189,42	209,88	214,38
	arredondamento	-	-	-	-
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			7.766,41	8.605,23	8.789,73
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALOR ATUAL	VALORES	VALORES
	Máquinas e Equipamentos				
	Materiais e Produtos				
	Depreciação				
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:					
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)					
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALOR ATUAL	VALORES	VALORES
	01 Despesas Administrativas/Operacionais	1,82%	141,35	156,62	159,97
	02 Lucro	0,21%	16,31	18,07	18,46
	arredondamento	-	-	-	-
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:	2,03%	157,66	174,69	178,43
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			7.924,07	8.779,92	8.968,16
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais	VALOR ATUAL	VALORES	VALORES
	ISS	5,00%	462,04	511,95	522,92
	PIS	1,65%	152,47	168,94	172,56
	COFINS	7,60%	702,31	778,16	794,84
TOTAL DOS TRIBUTOS:			1.316,82	1.459,05	1.490,32
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)	Quantidade	VALOR ATUAL	VALOR REVISADO	VALOR REVISADO
	TOTAL UNITÁRIO	1	9.240,89	10.238,97	10.458,48

R.g.

Primeira Repactuação - Data da vigência contratual (10.08.2010)						
Revisão do aux. Alimentação para R\$ 20,00 - Data da vigência contratual (10.08.2010)						
CATEGORIA	ASSISTENTE DE ARQUIVO				%	%
	CCCT SINDISERVICOS/DF SEAC/DF 2010/2011 (Registro no M.T.E. em 21.05.2010)				10,00%	
	Revisão do Aux. alimentação para R\$ 20,00					
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR REVISADO	VALOR REVISADO		
	Salário Base	2.158,01	2.373,81	2.373,81		
	Adicional Noturno					
	Adicional Insalubridade					
	Adicional Periculosidade					
	Outras Componentes					
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	2.158,01	2.373,81	2.373,81		
II - ENCARGOS SOCIAIS	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO	Percentuais	VALOR ATUAL	VALORES	VALORES	
Grupo "A"	01 INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.213/91)	20,00%	431,60	474,76	474,76	
	02 SESI (art. 20, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei nº 15.490)	1,50%	32,37	35,61	35,61	
	03 SENAI ou SENAC (Decreto nº 3.218/90)	1,00%	21,58	23,74	23,74	
	04 INCRA (art. 1º, Decreto Lei 1.487/70 e Lei 7.282, de 30/06/99)	0,50%	4,39	4,79	4,79	
	05 Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/92)	2,50%	53,92	59,35	59,35	
	06 FGTS (Lei Complementar nº 11.001 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	172,64	189,90	189,90	
	07 Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/00 (1))	2,00%	43,16	47,48	47,48	
	08 SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	12,95	14,24	14,24	
	TOTAL DO GRUPO A	35,80%	772,57	849,83	849,83	
	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO	Percentuais	VALOR ATUAL	VALORES	VALORES	
Grupo "B"	09 Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12) * (1 + 1/3)	11,11%	239,75	263,73	263,73	
	10 Auxílio doença (arts. 59 e 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,83%	17,91	19,70	19,70	
	11 Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,02%	0,43	0,47	0,47	
	12 Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	-	-	-	-	
	13 Faltas legais (art. 473 e 63, CLT)	0,26%	5,61	6,17	6,17	
	14 Acidente de Trabalho (arts. 19 e 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	0,65	0,71	0,71	
	15 Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XX, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	33,66	37,03	37,03	
	16 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) * 100)	8,33%	179,76	197,74	197,74	
	arredondamento		-			
	TOTAL DO GRUPO B	22,14%	477,77	525,55	525,55	
Grupo "C"	VERBAS INCENTIVÁTORIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO	Percentuais	VALOR ATUAL	VALORES	VALORES	
	17 Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XX, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	9,06	9,97	9,97	
	18 Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,07%	1,51	1,66	1,66	
	19 Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Lei 8.036/90 e 9.491/97)	3,61%	77,90	85,69	85,69	
	TOTAL DO GRUPO C	4,10%	88,47	97,32	97,32	
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALOR ATUAL	VALORES	VALORES	
	20 Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"	7,93%	171,05	188,15	188,15	
	RS (...) (Grupo B) * ...% (Grupo A)					
	21 Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)	0,03%	0,65	0,71	0,71	
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,00%	0,05	0,06	0,06	
	22 Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B					
	8% (FGTS) sobre ...% = ...%					
	arredondamento					
	TOTAL DO GRUPO D	7,98%	171,75	189,92	189,92	
	VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (10)	70,00%	1.510,56	1.661,62	1.661,62	
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		3.668,57	4.035,43	4.035,43	
	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR ATUAL	VALORES	VALORES	
	Auxílio Funeral	0,50%	0,50	0,50	0,50	
	Vale Transporte	68,52	68,52	68,52	68,52	
	Vale Alimentação	176,00	176,00	260,00	440,00	
	Assistência Médica e Odontológica	0,64	0,64	1,28	1,28	
	Auxílio Creche	27,00	27,00	27,00	27,00	
	Seguro da Vida em Grupo	10,00	10,00	10,00	10,00	
	Contribuição Assistencial Patronal	0,67	0,67	0,67	0,67	
	Uniforme (EPI)	25,00	25,00	25,00	25,00	
IV - INSUMOS DIVERSOS	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		308,33	392,97	392,97	
	3-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		3.976,90	4.428,40	4.428,40	
	RESERVA TÉCNICA (6)	3,50%	99,42	110,71	110,71	
	arredondamento		-			
	SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA		4.076,32	4.539,11	4.539,11	
	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALOR ATUAL	VALORES	VALORES	
	Máquinas e Equipamentos					
	Matérias e Produtos					
	Depreciação					
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:					
V - DEBÍTOS COMPONENTES	SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)					
	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALOR ATUAL	VALORES	VALORES	
	01 Despesas Administrativas/Operacionais	3,48%	141,86	157,96	164,38	
	02 Lucro	0,39%	15,90	17,70	18,42	
	arredondamento		-			
	TOTAL DOS DEBÍTOS COMPONENTES:	3,87%	157,76	175,66	182,80	
	SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEBÍTOS COMPONENTES)		4.234,08	4.714,77	4.906,41	
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais	VALOR ATUAL	VALORES	VALORES	
	ISS	5,00%	246,88	274,91	286,09	
	PIS	1,65%	81,47	90,72	94,41	
	COFINS	7,60%	375,26	417,87	434,85	
	TOTAL DOS TRIBUTOS	14,25%	703,61	783,50	815,35	
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)	Quantidade	VALOR ATUAL	VALOR REVISADO	VALOR REVISADO	
	TOTAL UNITÁRIO	1	4.937,69	5.498,27	5.721,76	

Handwritten marks and initials: a checkmark, a signature, and the initials "R.g."